

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

261 03 125

MATÉRIA APROVADA
18 VOTOS A FAVOR - 01 VOTOS CONTRA
ABSTENÇÃO(ÕES)
PRESIDENTE

PARECER Nº 009/2025.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009, DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE MARKETING E O RESPECTIVO CARGO DE DIRETOR.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: ABEL SALES DE SOUSA

INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, que cria a Diretoria de Marketing e o cargo de Diretor de Marketing na Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do Município de Sousa-PB, alterando as Leis Complementares Municipais nº 142/2015 e nº 008/1998. O projeto visa modernizar a comunicação governamental, promovendo transparência e eficácia na divulgação das políticas públicas.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Impacto Orçamentário:

- O Anexo ao projeto estabelece um vencimento base de R\$ 2.281,14 para o cargo de Diretor de Marketing, com possibilidade de gratificação de até 50%. Considerando encargos sociais (aproximadamente 30%), o custo anual estimado é de *R\$ 35.585,78* (salário + encargos).

- O Art. 7º autoriza ajustes orçamentários, incluindo créditos suplementares ou adicionais, conforme a Lei nº 4.320/1964 e a LRF (LC 101/2000).

2. Sustentabilidade Fiscal:

- O projeto demonstra conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal, pois:

- As despesas serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente (Art. 7º).

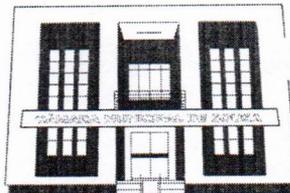
- O valor é proporcional às atribuições do cargo e compatível com a tabela de vencimentos municipais.

3. Eficiência do Gasto Público:

- A criação do cargo justifica-se pela necessidade de profissionalizar a comunicação governamental, potencializando o alcance das políticas públicas e reduzindo custos indiretos com divulgação terceirizada.

LEGALIDADE

- O projeto atende aos requisitos legais, incluindo:



- Lei Orgânica Municipal: Respeita a competência do Executivo para propor alterações na estrutura administrativa.

- LRF (Art. 17) As despesas estão previstas no orçamento e não comprometem as metas fiscais.

- Lei nº 4.320/1964: Prevê abertura de créditos suplementares de forma regular.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento **APROVA** o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, considerando:

1. Viabilidade financeira: O impacto orçamentário é calculado e previsto em lei, sem riscos à saúde fiscal.

2. Relevância social: A Diretoria de Marketing fortalecerá a transparência e a comunicação com a população.

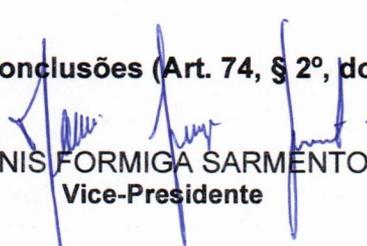
3. Conformidade legal: Atende às normas fiscais e administrativas vigentes.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 26 de março de 2025

ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).


DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro